

[9]

A RESPONSABILIDADE FISCAL, O ESG E OS CUSTOS DE CUMPRIMENTO DAS EMPRESAS: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO EM PORTUGAL

✉ (<https://doi.org/10.47907/livro/2023/desafiosaoestadofiscal/9>)

CIDÁLIA LOPES*

1. Introdução

Os desafios ao Estado Fiscal encontram-se hoje acentuados com a globalização, a digitalização e os novos desafios ambientais, sociais e de *governance* (ESG-*Environmental, Social and Governance*). Assim, o tema que escolhi para a minha intervenção versa sobre “a responsabilidade fiscal, o ESG e os custos de cumprimento das empresas” num mercado global onde as preocupações em torno da globalização, do digital e do ESG, se têm tornado o centro da atenção dos decisores fiscais e da comunidade em geral.

A intenção de tornar os sistemas fiscais mais transparentes e mais responsáveis, a promoção de justiça fiscal, de um ambiente tributário mais favorável e de um crescimento económico mais sustentável surgem como preocupações recentes dos decisores de política fiscal e das instituições, em especial da OCDE e da Comissão Europeia. Esta preocupação vai ao encontro do conceito de responsabilidade fiscal.

* Docente do ISCAC – Coimbra Business School, PhD em Gestão pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. ORCID: 0000-0002-7345-4885.

A conferência “Desafios ao Estado Fiscal” é um reconhecimento da vasta obra do Professor Doutor José Casalta Nabais, dedicada aos desafios e aos limites do Estado Fiscal. Agradeço, assim, o convite que me foi endereçado pela Doutora Matilde Lavouras para nela participar, homenageando o Professor Doutor José Casalta Nabais, com o qual tive o privilégio de muito aprender, em especial nas suas muitas e célebres intervenções que versaram sobre os direitos fundamentais dos impostos.

A responsabilidade fiscal empresarial encontra-se relacionada com o atual mercado global e digital, e a conseqüente expansão das grandes empresas multinacionais. Estas empresas podem beneficiar de vantagens fiscais resultantes da utilização de ordenamentos jurídicos distintos, tendo como objetivo último a redução ou mesmo eliminação do montante de imposto a pagar, recorrendo, para o efeito, a diferentes técnicas de planeamento fiscal agressivo.

Assistimos, assim, à necessidade de reforço de medidas de luta contra a fraude e a evasão fiscais, bem como pela adoção de medidas que responsabilizem estas empresas em matéria fiscal.

Neste sentido, a economia atual encontra-se a seguir um caminho por uma maior transparência e sustentabilidade, incluindo a área fiscal. As empresas que não seguirem este caminho serão certamente penalizadas, ainda que possa ser uma penalidade não financeira, como a reputação, o que afeta os investidores, o público em geral, e, em última análise, a própria empresa, em particular as que são abertas ao mercado.

A assinatura do Acordo de Paris, em 2015¹, e a divulgação dos objetivos de desenvolvimento sustentável 2030 das Nações Unidas, deu destaque ao movimento ESG (*Environmental, Social and Governance*) e chamou a atenção da comunidade. Os impostos encontram-se mencionados no objetivo de desenvolvimento sustentável 17 como uma matéria fiscal fundamental para os diferentes países obterem receitas por forma a serem eles próprios também sustentáveis.

Numa fase inicial deste movimento, os impostos ficaram à margem, sendo o foco as matérias ambientais (E) e as matérias Sociais (S). Porém, após as Nações Unidas terem identificado os impostos como um recurso financeiro essencial dos Estados para atingir os objetivos de desenvolvimento sustentável 2030, os impostos passaram a merecer destaque.

A ideia do pagamento dos impostos enquanto um dever e uma obrigação declarativa de cumprimento fiscal, destinado essencialmente ao financiamento de despesas públicas, está a transformar-se muito rapidamente. Existe, hoje, mais do que nunca, uma enorme pressão

¹ O Acordo de Paris, negociado por 196 países, sobre alterações climáticas foi assinado em 22 de abril de 2016 e ratificado pela União Europeia em 5 de outubro de 2016. Trata-se do primeiro acordo universal e juridicamente vinculativo na matéria. Cfr. Decisão (EU) 2016/1841 do Conselho, de 5 de outubro 2016, disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/1>

pública para repreender comportamentos evasivos, responsabilizando as empresas e incentivando a divulgação, de forma transparente, das suas estratégias fiscais, bem como da sua contribuição fiscal para a comunidade onde estão inseridas.

O papel dos impostos nas práticas ESG estão, então, diretamente relacionados com o governo e a capacidade de a empresa estabelecer e divulgar uma estratégia fiscal, evitando multas e juros, assegurando o cumprimento de todos os impostos, e mantendo, assim, uma boa reputação junto dos investidores e do mercado.

O Fundo Monetário Internacional (FMI) emitiu um Código de Boas Práticas em Transparência Fiscal² que recomenda a adoção de quatro princípios por parte das empresas em relação aos impostos: transparência; informação disponível; preparação, execução e divulgação; e controlos internos.

A OCDE, nos últimos anos, tem empreendido esforços no sentido de reforçar o combate à erosão das bases tributáveis. Neste sentido, em 2014, a OCDE publicou o Relatório BEPS - *Plano de Ação para Reforçar a Luta contra a Fraude, a Evasão e o Planeamento Fiscal Agressivo (Base Erosion, Profit Shifting)*³, com 17 medidas fiscais recomendadas como *Good Practices* para combater a evasão fiscal na economia global e digital.

Mais recentemente, em 2021, o Relatório BEPS 2.0⁴, relativo à erosão da base tributável, pretende assegurar que os grandes grupos multinacionais paguem a justa quota parte de imposto, garantindo uma tributação mínima de 15% (imposto mínimo sobre os lucros). Por forma a atingir estes objetivos, a OCDE sublinha a troca de informação fiscal entre os diferentes países como crucial.

O Relatório BEPS constituiu uma mudança de paradigma no cumprimento fiscal. Contém quinze ações destinadas ao combate à evasão fiscal por parte das empresas que usam práticas fiscais agressivas, aproveitando as vantagens inerentes da nova economia digital e global. Entre as quinze ações, destacamos a ação doze intitulada “*Solicitar*

² O Código de Transparência Fiscal encontra-se disponível em: <https://www.imf.org/en/data>

³ Disponível em <https://www.oecd.org/tax/beps/action-plan-on-base-erosion-and-profit-shifting-9789264202719-en.htm>

⁴ Disponível em <https://www.oecd.org/tax/beps/tax-challenges-arising-from-the-digitalisation-of-the-economy-global-anti-base-erosion-model-rules-pillar-two.htm>

que os contribuintes divulguem acordos de planeamento fiscal agressivo”, a qual se tornou um forte contributo para a transparência fiscal e para a promoção da responsabilidade fiscal das empresas. A ação doze veio recomendar a boa prática de divulgação dos esquemas de planeamento tributário agressivo por parte dos contribuintes, bem como, e em simultâneo, a cooperação e a partilha de informação entre as administrações tributárias internacionais (OCDE, 2015; 2019; 2022).

Em 2015, a Comissão Europeia no seu *Plano de Ação para uma Tributação mais Equitativa e Eficaz das Empresas na União Europeia*⁵ sugere um conjunto de medidas para uma tributação mais justa, onde sublinha a necessidade de promover uma maior transparência fiscal.

A Comissão Europeia considera, então, que a promoção da coordenação nacional e internacional entre os países e a troca de informações fiscais são pilares fundamentais.⁶

Em 2016, a Comissão publicou a Diretiva *Tax Avoidance Directive* (2016/1164),⁷ com o objetivo de combater o planeamento fiscal agressivo, promover a transparência fiscal, e o pagamento justo de impostos, apelando a boas práticas de Responsabilidade Social Empresarial⁸.

Mais recentemente, em 2021, a União Europeia publicou a Diretiva 2021/2101 (Diretiva CBCR)⁹, a qual respeita à divulgação de

⁵ COM(2020) 312 final - Uma tributação justa e simples que apoie a estratégia de recuperação, disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52020DC0312&from=PT>

⁶ A troca de informações trata-se de um mecanismo de extrema importância no que se refere à promoção da justiça fiscal na distribuição do esforço no pagamento dos impostos. Portugal detém instrumentos capazes de promover a transparência fiscal e reduzir a fraude e evasão fiscais nomeadamente a troca automática de informações, o reporte de mecanismos de planeamento fiscal agressivo, entre outros. A título de exemplo, segundo o Relatório de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneira (2021), Portugal recebeu 931.038 trocas automáticas de informação e enviou mais de 1,9 milhões de euros.

⁷ Diretiva (UE) 2016/1164 do Conselho, de 12 de julho de 2016, que estabelece regras contra as práticas de elisão fiscal que tenham incidência direta no funcionamento do mercado interno, disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32016L1164>

⁸ Em Portugal, as linhas orientadoras desta Diretiva foram transpostas a 6 de julho de 2020, através da Lei n.º 24/2020.

⁹ Diretiva (UE) 2021/2101 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de novembro de 2021 que altera a Diretiva 2013/34/UE no que respeita à divulgação de informações relativas ao imposto sobre o rendimento por determinadas empresas e sucursais. Disponível em: <http://data.europa.eu/eli/dir/2021/2101/oj>

informações fiscais relativas ao imposto sobre o rendimento, numa lógica país a país, a qual deverá entrar em vigor no próximo ano.¹⁰ Em síntese, esta Diretiva, frequentemente designada de Diretiva CBCR, visa aumentar a transparência das multinacionais, exigindo que determinados grupos, com receitas superiores a 750 milhões de euros, divulguem, publicamente, num relatório específico, o imposto sobre o rendimento que pagam.

No mesmo sentido, em 2019, a *Global Reporting Initiative* (GRI) desenvolveu um primeiro padrão global de reporte de transparência em matéria fiscal (GRI - 207).¹¹ Esta entidade GRI pretendeu apoiar na divulgação transparente dos impactos das empresas no plano económico, ambiental, social e de governo (ESG), através de um conjunto de normas de sustentabilidade,¹² como a GRI 207, para o caso dos impostos, a qual será objeto de análise no presente estudo.

Em 2020, o Fórum Económico Mundial divulgou um Livro Branco¹³ com indicadores comuns em matéria de sustentabilidade, tendo feito dos impostos uma componente principal destas divulgações e incluindo um reporte fiscal abrangente numa perspetiva de divulgação do peso total dos impostos suportados (*total tax contribution*).

Na atualidade, existem também cada vez mais agências de notação de risco a incluir nas suas avaliações a divulgação de matérias fiscais, como é o caso do indicador *Dow Jones Sustainability Index* (DJSI).¹⁴ Assim, as empresas que não seguirem estas práticas de divulgação fiscal poderão ser penalizadas por estas agências de notação de risco.

Se é verdade que a exigência de maior reporte e divulgação fiscal é importante para combater planeamento fiscal agressivo, não é menos verdade que pode conduzir a maiores custos de cumprimento para as empresas.

¹⁰ Adicionalmente, mais recentemente foi apresentada uma proposta de Diretiva para a comunicação de informações sobre a sustentabilidade das empresas, a qual vem alterar a atual Diretiva para o reporte de informação não financeira e que se espera que inclua indicadores fiscais sobre transparência fiscal e planeamento fiscal não agressivo.

¹¹ GRI 207 – The new global sustainability reporting standard for tax. Disponível em: <https://www.globalreporting.org/standards/media/2482>

¹² Estas normas são atualmente utilizadas por mais de 10 000 entidades, em mais de 100 países, enquanto estrutura de reporte de informação não financeira.

¹³ Disponível em: www.weforum.org

¹⁴ O índice DJSI é um indicador que mede a performance de sustentabilidade das 500 maiores empresas, em 20 países do mundo. Disponível em: www.spglobal.com

O presente artigo é, assim, uma reflexão sobre o novo paradigma de cumprimento fiscal ESG, a responsabilidade fiscal, e os custos de cumprimento das empresas. Para o efeito procedemos, em primeiro lugar, a uma breve revisão de conceitos e, em segundo, a uma análise exploratória das práticas recentes de divulgação e reporte fiscal das empresas portuguesas que integram o índice PSI 20, utilizando a informação disponível nos relatórios de sustentabilidade publicados e disponíveis.

2. A responsabilidade fiscal e os custos de cumprimento das empresas

A responsabilidade fiscal das empresas assume-se como uma prática contrária a comportamentos fiscais ilegítimos, evasão e fraude fiscal, procurando antes assegurar a promoção de uma transparente e rigorosa gestão fiscal.

O conceito de bom governo fiscal das empresas não é novo. Myron S. Scholes, Mark A. Wolfson (1992) sublinham tratar-se de um “conjunto de boas práticas que envolvem os setores estratégicos da empresa, como o fiscal, o contabilístico e jurídico. O seu principal objetivo é usar a tributação de forma estratégica e não apenas burocrática, reduzindo riscos de erros fiscais e aumentando a lucratividade da empresa, por meio do cumprimento das suas obrigações tributárias (...)” regendo-se por princípios como a transparência, a equidade, o cumprimento fiscal e a prestação de contas.¹⁵ Posteriormente, a moralidade e a ética fiscais foram igualmente tidas como importantes para um planeamento fiscal consciente e um *compliance efetivo* das obrigações fiscais.

Neste sentido, é nosso entendimento que uma maior responsabilidade fiscal pode implicar custos de *compliance* mais elevados, pois as empresas incorrem em maiores custos de tempo e monetários por forma a assegurar o cumprimento das obrigações inerente à sua própria estratégia fiscal.

Os custos de cumprimento das empresas, tema a que já nos dedicamos em muitas ocasiões¹⁶, correspondem quer ao tempo gasto

¹⁵ Para mais desenvolvimentos sobre o conceito de governança fiscal ver, entre nós, DOURADO, Ana Paula *Governança Fiscal Global*, Coimbra: Almedina, 2018.

¹⁶ A existência de qualquer imposto introduz, como é sabido, uma diversidade de custos, quer para o sector privado, quer para o sector público. Entre eles estão os

internamente pelos colaboradores da empresa, e valorado em dinheiro, quer ao valor dos honorários dos consultores externos para o cumprimento fiscal das suas obrigações.

A literatura económica que versa sobre os custos de cumprimento fiscais distingue também os custos involuntários dos custos voluntários.

Os custos de cumprimento fiscal involuntários são aqueles que o contribuinte necessita obrigatoriamente de suportar para cumprir com as suas obrigações fiscais. Por sua vez, os custos voluntários são os custos de planeamento fiscal incorridos pelo contribuinte de modo a gerir o pagamento de impostos. Estes últimos incluem aqui os designados custos de gestão e planeamento fiscal de uma empresa, os quais, não sendo obrigatórios, são incorridos por qualquer empresa com responsabilidade fiscal. Todavia, nos diferentes estudos sobre custos de cumprimento raramente é possível distinguir estes custos do total de custos incorridos.

As diferenças de metodologia, utilizada nos vários estudos sobre custos de tributação, tornam impossíveis conclusões e resultados claros sobre o nível e a natureza dos custos de cumprimento.

Todavia, uma conclusão unânime nos diferentes estudos é que os custos de cumprimento são, em termos absolutos, maiores para as grandes empresas, porém, em termos relativos, incidem proporcionalmente sobre as pequenas e médias empresas. (Lopes, 2008)

Outro resultado unânime aponta no sentido de os custos de tempo, do cumprimento das obrigações fiscais, apresentarem, ao longo dos últimos 10 anos, uma ligeira tendência para diminuir. Vejamos, a este respeito, a evolução e os resultados dos custos de cumprimento, *Paying Taxes*, da consultora PWC (2020),¹⁷ onde se comparam sistemas fiscais de 191 países do mundo, incluindo os custos de tempo do cumprimento fiscal.

custos de funcionamento do sistema fiscal (*tax operating costs ou running costs*), os quais são constituídos por um conjunto bastante amplo e diversificado de custos. São os custos do sector público (*administrative costs*) e os custos do sector privado (*compliance costs*). No que diz respeito ao sector privado temos os custos de cumprimento incorridos pelos contribuintes individuais e coletivos, onde neste último grupo se inserem as empresas. Para mais desenvolvimentos sobre este assunto ver LOPES, Cidália, *Quanto Custa Pagar Impostos em Portugal – os custos do cumprimento da tributação do rendimento*, Coimbra: Almedina, 2008.

¹⁷ PWC (2020) *Paying Taxes*, disponível em: <https://www.pwc.com/gx/en/services/tax/publications/paying-taxes-2020.html>

	Nível de Fiscalidade (%)	Número de horas (horas)	Interações AT (média, ano)
Portugal			
2006	40	276	8
2021	39,9	243	8
Mundo			
2006	40	257	20
2021	40,5	156	20,5

FIGURA 1: Evolução dos custos de cumprimento das empresas 2006-2021
 Fonte: PWC (2020) *Paying Taxes*

Da figura acima, observamos, em Portugal e também no resto dos países do mundo, uma diminuição do tempo gasto com o cumprimento das obrigações fiscais das empresas. Esta diminuição é justificada, em parte, pelo uso das novas tecnologias quer por parte do contribuinte, através do preenchimento *online* das declarações, quer da Autoridade Tributária, a qual recorre cada vez mais às plataformas *online* na recolha e na cobrança de impostos. Todavia, segundo a OCDE (2022), a taxa de preenchimento das declarações fiscais das empresas dentro do prazo tem diminuído passando de 81%, em 2015, para 78%, em 2019, o que justificar-se por motivos diversos, entre eles, a predisposição a cumprir, a complexidade do cumprimento, e um planeamento fiscal mais agressivo por parte das empresas.

A preocupação em torno da evasão e fraude fiscal conduziu diversas instituições e entidades, tais como a OCDE e a EU, a reforçarem os instrumentos de combate à fraude e evasão fiscal, através de mecanismos diversos, entre eles, um reforço de um comportamento fiscal consciente e justo (*fair share of taxes*) por parte dos grandes grupos multinacionais.

Torna-se, então, necessário efetuar uma gestão fiscal que repreenda comportamentos de fuga ao fisco e práticas fiscais ilegítimas e agressivas como a corrupção, a fraude, o abuso, a evasão fiscal e o planeamento fiscal agressivo.

A boa gestão fiscal das empresas encontra-se, assim, alinhada nas práticas ESG e inclui, entre outros, os seguintes aspetos: i) o cumprimento de todas as obrigações fiscais; ii) a gestão de riscos fiscais; iii) o planeamento tributário; iv) e um bom relacionamento com a administração fiscal e os restantes *stakeholders* da sociedade.

<i>Tax Environment</i> E	<i>Tax Social</i> S	<i>Tax Governance</i> G
Impostos ambientais	Carga fiscal total	Política ESG alinhada com cumprimento fiscal
Subsídios Verdes	Esquemas de planeamento fiscal	Reporte fiscal e comunicação com <i>stakeholders</i>
Cumprimento regulatório		

FIGURA 2: Tributação e ESG (Environmental, Social and Governance)

As novas exigências de responsabilidade fiscal, materializadas num reporte não financeiro mais alargado (*ESG in taxation*), passaram a ser uma oportunidade para as empresas evidenciarem o seu papel no ambiente (*dimensão ambiental -E*) e a sua missão na sociedade (*dimensão social-S*), criando uma ligação maior entre a responsabilidade dos gestores (*dimensão de governo-G*) e a transparência das suas estratégias, incluindo a fiscal, conforme evidenciado na figura acima.

Nos últimos anos, cada vez mais consumidores têm preferido consumir bens e serviços de empresas transparentes em relação a práticas ESG. Existem estudos de mercado, como o da McKinsey (2020),¹⁸ que sugere que mais de 80% dos consumidores nos EUA prefere consumir bens e serviços de empresas transparentes e alinhadas aos seus valores de vida.

É assim que a dimensão ESG confere aos negócios ética e confiança. Nesse sentido, os consumidores e investidores têm a consciência de que os impostos pagos retornam para a sociedade em forma de programas de bem-estar e melhorias diversas.

Desta forma, as empresas ao efetuarem o pagamento dos seus impostos atempadamente mostram que estão cumprindo com as suas responsabilidades sociais, ambientais e fiscais e, conseqüentemente, investindo numa sociedade melhor.

O papel do imposto para o ESG, no que se refere à dimensão ambiental (*E*), tem vindo a assumir importância. Por exemplo, um decisor de política fiscal pode tributar determinados bens e serviços como forma de incentivar comportamentos mais sustentáveis. É o exemplo da pegada de carbono, na medida em que as empresas, capazes de diminuir a sua pegada de carbono, podem ser recompensadas com uma

¹⁸ Disponível em: www.mckinsey.com/insights/consumidores

diminuição nos seus impostos. Ao invés, empresas que poluem rios, utilizam recursos naturais de forma inadequada ou que não adotam medidas sustentáveis, podem ser penalizadas com o aumento de impostos e até mesmo multas.

Adicionalmente, assim como na dimensão social, o imposto cobrado pode ser utilizado para financiar projetos promotores de uma maior sustentabilidade.

A transparência em matéria fiscal é cada vez mais exigida e valorizada pelos *stakeholders*, entre os quais os investidores, os media, os trabalhadores e a sociedade civil. Num estudo recente de Alexander et. al (2022) conclui-se que as empresas com melhores registos ESG superaram os seus concorrentes, quer quando os mercados começaram a cair em resultado da pandemia Covid 19, quer em períodos de recuperação.

Uma maior responsabilidade fiscal obriga as empresas a compreenderem a carga fiscal a que estão sujeitas, a identificarem os seus principais riscos fiscais, e a definirem uma estratégia fiscal para acompanhamento e monitorização do cumprimento fiscal e dos seus riscos.

Existem diversas organizações internacionais que impulsionaram a divulgação de informação não financeira, incluindo informação fiscal. Neste último caso, assume particular destaque a *Global Reporting Initiative* (GRI) e a norma GRI 207 – Impostos, a qual entrou em vigor em 1 de janeiro de 2021.

A norma GRI - 207 contém as orientações para as empresas reportarem informação relacionada com os impostos e os seus impactos na atividade da empresa. Pretende-se que uma organização divulgue informação sobre a sua carga fiscal, riscos e estratégia fiscal país por país.

GR 207	REQUISITOS DE DIVULGAÇÃO
GR 207 - 1	Abordagem ao imposto
GR 207 - 2	Governança fiscal, controle e gestão de risco
GR 207 - 3	Relação fiscal entre as partes interessadas e gestão fiscal
GR 207 - 4	Relatório por país

FIGURA 3: Requisitos de divulgação em matéria fiscal GR 207

Em particular, a GRI – 207, com orientações de divulgação fiscal, vem trazer comparabilidade entre as empresas e suporte à divulgação

pública, país a país, da carga fiscal associada às jurisdições onde as empresas desenvolvem a sua atividade, exigindo um extenso reporte de informações, tais como a política/estratégia fiscal da empresa, a sua posição em termos de riscos fiscais e gestão dos mesmos, os impostos suportados e as retenções na fonte efetuadas.

Embora o reporte da informação não financeira de acordo com as normas GRI - 207 seja voluntário, as empresas que comuniquem ao mercado que o seu reporte não financeiro é efetuado de acordo com o *standard* GRI terão de incluir a informação exigida pela GRI - 207 nos seus relatórios de sustentabilidade, a partir de 1 de janeiro de 2021, no caso de os impostos serem considerados, pela gestão da sua empresa, um tema material e relevante.

Neste ponto, entendemos refletir sobre o eventual impacto destas novas obrigações de reporte fiscal nos custos de *compliance*, dado as empresas poderem incorrer em maiores custos de tempo ou monetários, por forma a assegurar o reporte e o cumprimento fiscal inerente à estratégia fiscal definida.

Assim, interessa agora saber se as empresas portuguesas adotaram, em 2021, voluntariamente as orientações da GRI 207 – impostos, no seu reporte não financeiro. Para o efeito, iremos recorrer a uma análise exploratória qualitativa do tipo de informação divulgada nos relatórios de sustentabilidade das empresas cotadas em Bolsa no Índice PSI 20, procurando aferir sobre os requisitos da informação divulgada no âmbito da GRI 207.

Os relatórios de sustentabilidade, também muitas vezes designados de relatórios ESG, foram escolhidos agora como importantes instrumentos de apoio na avaliação da performance e do compromisso das empresas em relação às questões ambientais, sociais e de governo (ESG), em especial na sua dimensão fiscal.

3. A responsabilidade fiscal em Portugal: análise exploratória das empresas cotadas no índice PSI 20

A adoção voluntária de práticas de divulgação fiscal, recomendadas na GRI 207 – impostos, constitui o objeto da nossa análise nesta seção. Recorremos para o efeito a uma análise qualitativa e exploratória da informação não financeira divulgada, em Portugal, nos relatórios de sustentabilidade das 17 empresas que integram o índice PSI 20.

Assim, no nosso estudo exploratório, classificámos, numa fase inicial, a informação não financeira, presente nos relatórios de sustentabilidade das empresas do PSI 20, em três categorias: informação ambiental, informação social, e informação fiscal.

Divulgação de informação não financeira	Número de Empresas PSI 20
Ambiental	16
Social	16
Fiscal (GRI 207)	11

FIGURA 4: A divulgação de informação não financeira nas empresas do PSI 20

Do total de 17 empresas cotadas que integram o índice PSI 20, observou-se que apenas 11 empresas divulgam informação fiscal de acordo com as orientações do GRI 207.

De seguida, classificámos o reporte fiscal das empresas de acordo com o nível de divulgação em: divulgação elevada; divulgação média; e divulgação reduzida. Para o efeito, analisámos o cumprimento, por parte das empresas, das quatro recomendações presentes no GRI 207 - impostos: 1) política e estratégia fiscal; 2) governação fiscal; 3) relação e partes interessadas; 4) carga fiscal país a país.

No caso de a empresa preencher três ou quatro recomendações do GRI 207, a sua divulgação foi classificada como elevada. Se cumprir com dois requisitos, a divulgação foi considerada média e, por fim, a divulgação é reduzida se apenas preencher uma recomendação ou nenhuma.

Em resultado, verificámos que a maioria das empresas não agrega e divulga toda a informação fiscal prevista nos quatro parâmetros da GRI 207, conforme se apresenta na figura seguinte.

Divulgação Fiscal GRI 207	Número de Empresas
Elevada	3
Moderada	2
Reduzida	6
Total	11

FIGURA 5: A divulgação fiscal das empresas do PSI 20 de acordo com GRI 207

Observamos, da figura acima, que 27% (3 em 11) das empresas divulgam informação detalhada sobre o seu contributo fiscal para a

sociedade, em especial a carga fiscal incorrida, a estratégia fiscal, a governação fiscal, o relacionamento com as partes interessadas e a carga fiscal país para país. Adicionalmente, 18% das empresas (2 em 11) divulgam informação fiscal de forma moderada, e 54% (6 em 11) reportam informação fiscal de forma reduzida, divulgando apenas a política fiscal da empresa, de forma sucinta, no âmbito da informação financeira e do Relatório Gestão e Contas.

Adicionalmente, na Figura 6, verificamos que não existe uma regra uniforme de divulgação de informação fiscal, seguida pelas empresas, nem na forma nem no conteúdo de divulgação fiscal. Todavia, podemos observar que existem empresas que dedicam maior atenção ao tema, se atendermos ao número de páginas dedicado a este assunto, nos Relatórios de Gestão e Contas, conforme podemos observar na Figura 6.

As preocupações recentes em torno da sustentabilidade conduziram a uma mudança no paradigma do reporte fiscal enquanto obrigação declarativa para as empresas. Existe hoje uma grande pressão para as empresas divulgarem de forma transparente as suas práticas fiscais e a sua contribuição para a sociedade em geral.

As exigências de maior reporte fiscal podem refletir-se em mais custos de cumprimento fiscal para as empresas, conduzindo a uma inversão da tendência, dos últimos 10 anos, de diminuição dos custos de contexto.

A questão fundamental aqui reside em saber se, e em que medida, estes custos de reporte ESG deverão ser suportados pelo Estado/sector público ou, ao invés, pelos contribuintes/empresas/sector privado.

Podemos estar aqui perante uma falsa dicotomia, pois todas as tarefas que incumbem ao Estado implicam um custo, o qual vai ser suportado pelo contribuinte. Assim sendo, o que se pretende saber é identificar a forma mais eficiente de cobrar impostos com o mínimo de custo.

No âmbito das práticas de ESG e de maior responsabilidade fiscal empresarial, para se conseguir a minimização dos custos de tributação pode recomendar-se que a repartição dos referidos custos se oriente no sentido de mais elevados custos de administração e menores custos de cumprimento, traduzidos em menores custos de divulgação fiscal, e para um mesmo nível de custos de funcionamento do sistema fiscal.

É que, se quanto aos custos de administração se pode considerar que os mesmos serão distribuídos entre os indivíduos segundo a forma socialmente considerada mais desejável, os custos de cumprimento, pelo contrário, incidem e são suportados, muitas vezes, de forma desigual, podendo tornar-se um obstáculo ao investimento e ao crescimento sustentável das empresas.

Empresas Psi 20	Número de Páginas De Divulgação Informação Fiscal	Conteúdos das Notas Divulgação Fiscal
A	1	1 – Política fiscal 2 – Abordagem tributária
B	5	1 – Política fiscal 2 – Carga Fiscal e impostos 3 – Tributação específica do setor financeiro
C	1	1 – Políticas sociais e fiscais
D	6	1 – Política fiscal e transparência fiscal 2 – A pegada fiscal 3 – Estratégia fiscal 4 – Carga fiscal e impostos 5 – Tributação específica do setor energético 6 – Divulgação de informação fiscal 7 – Gestão e controlo do risco fiscal
E	6	1 – Política fiscal
F	1	1 – Política fiscal
G	2	1 – Política sociais e fiscais 2 – Informação fiscal 3 – Princípios fiscais orientadores 4 – Avaliação do risco fiscal na tomada de decisões 5 – Gestão do risco no cumprimento de obrigações fiscais 6 – Cumprimento das obrigações fiscais 7 – Gestão de inspeções e contencioso fiscal 8 – Boas praticas e informação fiscal
H	1	1 – Política fiscal 2 – Gestão fiscal responsável
I	1	1 – Políticas sociais e fiscais
J	1	1 – Política fiscal e informação fiscal
L	4	1 – Responsabilidades e obrigações fiscais 2 – Riscos legais, fiscais e regulatórios

FIGURA 6: A divulgação de informação fiscal das empresas portuguesas PSI 20

4. Notas Conclusivas

Da análise efetuada anteriormente podemos, em síntese, concluir o seguinte.

O mundo hoje está em mudança e instituições internacionais diversas encontram-se a desenhar um caminho de maior transparência e de maior sustentabilidade (ESG), incluindo a sustentabilidade fiscal (Tax ESG).

Neste sentido, a *Global Reporting Initiative*, GRI 207 sobre impostos, recomenda às empresas a divulgação, nos seus relatórios de sustentabilidade, dos seguintes itens: i) política e estratégia fiscal da empresa; ii) posição e riscos fiscais da atividade; iii) envolvimento de stakeholders; iv) e carga fiscal país a país (*total tax contribution*).

As práticas ESG e as exigências de reporte fiscal tem vindo a assumir destaque no contexto internacional, e Portugal não é exceção. Do estudo exploratório realizado em Portugal, e no que toca às empresas que integram o índice PSI 20, 64% das empresas divulgam informação fiscal (*Tax ESG*), e 17% destas empresas divulgam já muito em linha com as orientações da GRI 207. Não obstante, não se observou ainda uma uniformização dos conteúdos de reporte de informação fiscal, no âmbito das novas praticas ESG.

É nosso entendimento que a análise do impacto das novas exigências de divulgação fiscal nos custos de cumprimento das empresas deverá ser ponderada, em especial tendo em conta que, por mais transparentes que sejam os custos de cumprimento, estes tendem a gerar maiores ressentimentos e resistências do que os custos de administração.

Resumo: O presente artigo analisa a relação entre as novas obrigações de cumprimento fiscal em ESG (*Environmental/Social/Governance*) e os custos de cumprimento das empresas. Procedemos, assim, a uma revisão de conceitos de responsabilidade fiscal e, em seguida, a uma análise exploratória das práticas recentes de divulgação fiscal das empresas portuguesas que integram o índice PSI 20. Concluímos que as novas exigências de divulgação fiscal nos custos de cumprimento das empresas deverão ser ponderadas, em especial tendo em conta que, por

mais transparentes que sejam os custos de cumprimento, estes tendem a gerar maiores ressentimentos e resistências do que os custos de administração.

Palavras-chave: ESG, custos de cumprimento, impostos

Abstract: This paper analysis the new ESG (Environmental/Social/Governance) businesses tax compliance obligations and their costs. Thus, we proceed to a review of the concepts of fiscal responsibility and, then, to an exploratory analysis of the recent tax disclosure practices of Portuguese companies that are part of the PSI 20 index. We conclude that the analysis of the impact of the new tax disclosure requirements on companies' compliance costs should be pondered, in particular taking into account that, no matter how transparent compliance costs are, they tend to generate greater resistance than administration costs.

Keywords: ESG, compliance costs, taxes